

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO

## PEDAGOGIA

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O estágio, obrigatório e não obrigatório, realizado dentro das modalidades previstas neste Regulamento, é ato educativo escolar supervisionado e faz parte das atividades curriculares do Curso de Pedagogia e compreende atividades acadêmicas de aprendizagem profissional, social e cultural, assegurando aos graduandos regularmente matriculados experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não escolares, que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências (Res.1/2006 CNE/CP, Art.8º,IV) em sua área de atuação, sob responsabilidade e supervisão da FAINSEP.

§ 1º O estágio será realizado:

- I - na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente;
- II - nas disciplinas pedagógicas dos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal;
- III - na Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar;
- IV - na Educação de Jovens e Adultos;
- V - na participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos;
- VI - em reuniões de formação pedagógica; (Resolução nº1/2006 – CNE/CP, Art. 8º, IV);
- VII - em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos e no núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos, de acordo com o projeto pedagógico do Curso de Pedagogia e com o interesse do acadêmico;

VIII - em atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica.

§ 2º O planejamento do estágio deve atender ao eixo prática-teoria-experimentação-teoria, de tal forma que o embasamento teórico provoque a mudança da prática e esta conduza novamente a questionar e aprofundar os conhecimentos anteriores e buscar novos.

§ 3º Os projetos de estágio desempenham papel de complementar e integrar os conteúdos estudados e as atividades realizadas nos diversos módulos do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do estágio supervisionado:

- I - possibilitar ao estagiário o contato com a realidade do trabalho do pedagogo, incentivando-o a refletir e confrontar teoria e prática, avaliando sua competência diante de situações reais;
- II - oportunizar a vivência no processo ensino-aprendizagem e relações sócio-profissionais, afetivas, estéticas e éticas na área de atuação, podendo integrar conhecimentos teóricos, práticos, interdisciplinares;
- III - possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades que o capacitem para o exercício da profissão de pedagogo, tendo como base a docência, visando à qualidade do processo educacional;
- IV - proporcionar análise reflexiva no que diz respeito ao conhecimento teórico adquirido e às práticas educativas adotadas nos vários campos de atuação profissional, prioritariamente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- V - oferecer ao estagiário oportunidade para que ele avalie, em situações reais de trabalho, suas competências e habilidades pessoais, bem como princípios e valores adotados, podendo desta forma aprimorar seu conhecimento e postura pessoal, profissional e cidadã.

VI - estabelecer vínculo entre a FAINSEP e os campos de realização de estágio buscando sempre aprofundar questões que digam respeito à formação e ao aperfeiçoamento do estagiário;

VII - possibilitar a vivência real e objetiva da futura profissão em espaços escolares e não-escolares, na comunidade, em movimentos ou projetos educativos e sociais;

VIII - vivenciar em espaços escolares e não-escolares a promoção de aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

IX - participar em atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES**

Art. 3º O estágio curricular supervisionado apresenta as seguintes modalidades:

I - Estágio curricular obrigatório, com carga horária de trezentas horas, previsto para ser realizado em função das exigências decorrentes da formação acadêmica, planejado, realizado e avaliado de acordo com o perfil profissional projetado pelo curso.

II - Estágio curricular não obrigatório, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/08, que excede a carga horária de trezentas horas obrigatórias, planejado e realizado sob orientação e responsabilidade da FAINSEP, por livre escolha do estagiário, para complementação de sua formação e integração acadêmica, profissional, sócio-cultural e cívica.

§ 1º Ambas as modalidades são planejadas e desenvolvidas, obedecendo às diretrizes do curso, com participação dos estagiários, sob orientação do supervisor da FAINSEP e da entidade concedente.

§ 2º Tanto o estágio curricular obrigatório quanto o não obrigatório tem caráter individual e pode ser realizado de múltiplas formas, tais como:

- a) participação em projetos pedagógicos, de ensino, de pesquisa ou de extensão na FAINSEP ou em outras instituições de ensino;
- b) prestação de serviços de cunho educativo, social, cívico ou cultural em entidades e sistemas públicos ou particulares, na comunidade, em movimentos ou projetos educativos e sociais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CARGA HORÁRIA**

Art. 4º O estágio curricular obrigatório compreende a carga horária de 400 horas, assim distribuídas:

I - Estágio I, 100h

II - Estágio II, 100h

III - Estágio III, 100h

IV - Estágio IV, 100h

§ 1º O estagiário que, a partir de 1997, exerce ou tenha exercido atividades docentes (regente, orientador, supervisor, diretor) na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio ou nas áreas de serviços e apoio, pode obter aproveitamento de horas para preenchimento da carga horária do estágio obrigatório, mediante requerimento ao coordenador de estágio, acompanhado de comprovação do solicitado, e deferimento deste e/ou do supervisor, com homologação do coordenador de curso.

§ 2º O aproveitamento de horas de atividades para a dispensa de carga horária do estágio obrigatório, previsto no parágrafo anterior, será efetuado levando-se em conta a natureza da atividade desenvolvida, o conteúdo e carga horária, desde que não ultrapasse 20%, de cada módulo do estágio.

§ 3º O acadêmico deverá solicitar dispensa de estágio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do 1º (primeiro) dia de orientação do estágio.

Art. 5º O estágio curricular obrigatório, nas instituições de ensino, deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

Art. 6º O estágio curricular só deverá ser realizado enquanto o aluno estiver cursando ou após ter cursado os módulos que servirão de fundamentação para o Estágio que pretende cursar.

## **CAPÍTULO V**

### **ATRIBUIÇÕES DO FAINSEP**

Art. 7º São obrigações da FAINSEP em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 8º É facultado a FAINSEP celebrar com entes públicos e privados convênios de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os Arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 9º São competências e deveres do estagiário:

- I - estar matriculado e frequentar regularmente o curso de Pedagogia;
- II - escolher o local para a execução do estágio, com anuência da FAINSEP;
- III - cumprir adequadamente a carga horária do estágio;
- IV - planejar, discutir e avaliar o trabalho, aceitando sugestões que visem seu aprimoramento;
- V - tanto no estágio obrigatório, como no não obrigatório, apresentar relatórios e demais atividades, nos prazos previstos, de acordo com o art.7º inciso IV da Lei 11.788 de 25/09/08;
- VI - ler o Regulamento de Estágio, estando ciente do seu conteúdo, antes do primeiro contato com o campo onde irá estagiar;
- VII- entregar ao responsável do campo de realização de estágio ofício de apresentação, fornecido pela FAINSEP;
- VIII - ser frequente e assíduo no campo de realização de estágio, no horário determinado;
- IX - respeitar as normas disciplinares e/ou regimentais em vigor no campo de realização de estágio;
- X - valer-se dos princípios de ética profissional nas críticas e considerações a respeito do que for detectado no estágio;

- XI - manter comportamento compatível com a função docente (vocabulário, vestuário, horário, atitudes, postura, outros);
- XII - avaliar continuamente seu desenvolvimento e aprendizagem quanto aos conhecimentos adquiridos, a fim de buscar maior nível de aperfeiçoamento;
- XIII - comunicar, com antecedência, ao responsável do campo de realização de estágio e ao supervisor, a impossibilidade de cumprimento do cronograma previsto;
- XIV - informar ao coordenador ou supervisor sobre problema ou imprevisto surgido durante a realização do estágio;
- XV - refazer planos, projetos e relatórios, sempre que solicitado pelo coordenador ou supervisor;
- XVI - registrar todas as atividades desenvolvidas e organizar um dossiê, que será entregue ao supervisor nos prazos estabelecidos;
- XVII - redigir uma avaliação final do estágio e entregá-la juntamente com os outros documentos que compõem o dossiê, no prazo estabelecido;
- XVIII - observar a legislação e as normas do sistema de ensino, da FAINSEP e do campo de realização de estágio;
- XIX - celebrar termo de compromisso com a parte concedente do estágio e a FAINSEP;
- XX - observar os Art. 10 a 14 da Lei 11788 – 25/09/08.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

Art. 10. Entendem-se como parte concedente de realização de estágio ambientes escolares e não-escolares, como as instituições educacionais públicas e privadas, a comunidade, movimentos ou projetos educativos e sociais em conformidade com a Lei 11.788/08 Artº 9º, caput, desde que apresentem as seguintes condições:

- I - Ser reconhecido pela FAINSEP como local adequado para estágio.
- II - Proporcionar aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos.

III - Apresentar infra-estrutura adequada.

IV - Observar o cumprimento da carga horária e demais exigências legais.

Parágrafo único. Parte das atividades do estágio pode ser realizada no local de trabalho do estagiário, desde que a instituição atenda ao estabelecido por este Regulamento.

Art. 11. O coordenador de polo ou centro de estudos da FAINSEP selecionará, juntamente com o estudante, o campo de realização de estágio.

Art. 12. Atendendo à educação inclusiva, quando da oferta de curso em entidades onde vivem pessoas privadas temporária ou definitivamente de livre locomoção, quer por determinação legal, como presídios, quer por impossibilidade real, como hospitais especializados, desde que existam condições suficientes e efetivas, o estágio obrigatório pode ser realizado total ou parcialmente nessas mesmas instituições.

§ 1º O estágio nessas entidades, quando não puder ser realizado total ou parcialmente dentro das condições estabelecidas neste regulamento, será objeto de acordos ou entendimentos antecipados para sua efetivação, realizados entre a FAINSEP e o campo de estágio.

§ 2º Os acordos ou entendimentos referidos no parágrafo anterior podem ser realizados mediante criação de condições que possibilitem a realização do estágio, ou contrato firmado com os candidatos ao curso para fazê-lo após o término do impedimento de sua livre locomoção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Art. 13. O estágio divide-se em três momentos:

I - Planejamento.

II - Execução.

### III - Avaliação.

§ 1º O planejamento é elaborado a partir de reflexões teóricas e discussões acerca do trabalho a ser realizado, desde o primeiro contato com o ambiente onde serão desenvolvidas as atividades até a elaboração do projeto.

§ 2º A execução refere-se a atividades de observação, participação e/ou atuação, conforme projeto.

§ 3º A avaliação consiste na análise das atividades desenvolvidas e tem por fim verificar a adequação do projeto, o alcance das competências desenvolvidas e propor alterações e ajustes convenientes.

Art. 14. Diversas atividades podem ser desenvolvidas no estágio, dentre as quais o desenvolvimento de projetos referentes:

I - às manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas;

II - ao ensino de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;

III - ao uso das linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;

IV - à identificação e pesquisa de problemas socioculturais e educacionais em realidades complexas, bem como de formulação de propostas com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;

V - às diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;

VI - ao desenvolvimento de trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;

VII - à participação da gestão de instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico; à participação da gestão de instituições, planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes educacionais e não-educacionais;

VIII - à realização de pesquisas que proporcionem conhecimentos entre outros: sobre alunos e alunas, e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não-escolares; sobre processos de ensinar e aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;

IX - à aplicação de princípios de gestão democrática em espaços escolares e não-escolares;

X - à observação, análise, planejamento, implementação e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais, em ambientes escolares e não-escolares tais como educação para o trânsito, educação ambiental;

XI - à aplicação, em práticas educativas, de conhecimentos de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, artística, ética e biosocial;

XII - à realização de diagnóstico sobre necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-lo nos planos pedagógico e de ensino-aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;

XIII - à decodificação e utilização de códigos de diferentes linguagens utilizadas por crianças, além do trabalho didático com conteúdos, pertinentes aos primeiros anos de escolarização, relativos à Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, Artes, Educação Física;

XIV - ao estudo das relações entre educação e trabalho, diversidade cultural, cidadania, sustentabilidade, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;

XV - a investigações sobre processos educativos e gestoriais, em diferentes situações institucionais: escolares, comunitárias, assistenciais, empresarial e outras;  
XVI - à seleção, organização, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem as necessidades de estabelecimentos de educação, a diversidade social e cultural da sociedade brasileira.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS**

Art. 15. Para todas as atividades de estágio serão elaborados planos de trabalho.

Art. 16. Será sempre necessário o acompanhamento de profissional qualificado do campo de estágio e a orientação do supervisor da FAINSEP para a realização das atividades e da avaliação.

§ 1º O estágio em campo que não dispuser de profissional qualificado para o acompanhamento será orientado pelo supervisor de estágio.

§ 2º O coordenador de polo ou de centro de estudos exercerá o papel de supervisor de estágio.

§ 3º Caso o coordenador do polo ou centro de estudos estiver impossibilitado de exercer a função de supervisor de estágio encaminhará, em tempo hábil, ao coordenador de estágio da sede nomes de pedagogos a serem selecionados para tal fim.

Art. 17. O projeto de estágio é implementado por meio de:

I - ofício de solicitação, encaminhado pelo coordenador de estágio, devendo constar nome e RG do estagiário, número de matrícula, curso e carga horária das atividades a serem realizadas;

II - ficha de controle do estagiário onde serão anotadas data, carga horária executada, atividades desenvolvidas e aposta a assinatura do responsável do campo de realização de estágio;

III - ficha de avaliação, a ser datada e assinada pelo responsável do campo de estágio, devendo constar o nome do estagiário, o período de realização do estágio, e os itens a serem avaliados.

Art. 18. O estagiário, no estágio curricular não obrigatório, poderá ser contemplado com bolsa, conforme permite a legislação.

Art. 19. O estagiário que criar transtorno de qualquer ordem pode ser afastado do estágio temporariamente, por decisão do coordenador, depois de ouvido o interessado, o responsável pelo campo de realização de estágio e o supervisor.

## **CAPITULO X**

### **DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES**

Art. 20. Compete ao coordenador de estágio:

I - coordenar as atividades dos supervisores, cuidando do cumprimento do projeto do curso e da legislação pertinente;

II - elaborar o calendário, fichas de acompanhamento e cronograma de trabalho em conjunto com os supervisores;

III - avaliar, em conjunto com os supervisores, a realização dos projetos apresentados;

IV - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios junto à coordenação de curso.

Art. 21. Compete ao supervisor de estágio:

I - orientar e acompanhar a elaboração e execução dos projetos de cada estagiário;

II - planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades;

III - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados;

IV - fazer cumprir o calendário;

V - oferecer apoio ao estagiário dando-lhe segurança durante o desenvolvimento do trabalho;

VI - fornecer fontes e materiais de pesquisa para a elaboração dos projetos e para solução de possíveis dificuldades encontradas.

Art. 22. Compete ao responsável do campo de realização de estágio:

I - representar o campo de realização de estágio no acompanhamento e orientação do estagiário;

II - informar o supervisor ou coordenador de estágio da FAINSEP sobre o desempenho do estagiário, na execução de projetos e planos de atividades;

III - comunicar ao supervisor eventuais impedimentos à execução das atividades do estagiário.

Art. 23. São direitos e deveres do estagiário:

I - cumprir a carga horária curricular prevista neste Regulamento;

II - frequentar aulas teóricas e de orientações;

III - participar das discussões teóricas;

IV - elaborar os projetos e/ou planos de atividades a serem desenvolvidas;

V - executar as atividades previstas nos projetos;

VI - participar do momento de reflexão e avaliação dos resultados;

VII - providenciar a documentação solicitada pelos responsáveis do estágio;

VIII - entregar os documentos no prazo fixado;

IX - cumprir os horários estabelecidos, avisando com antecedência os impedimentos;

X - apresentar-se nos locais de estágio com a camiseta da FAINSEP e crachá;

XI - apresentar antecipadamente o projeto e/ ou plano de atividade ao responsável do campo de realização de estágio;

- XII - durante a execução das atividades adotar postura, atitude e ética profissional, respeitando as normas da escola;
- XIII - realizar a prática, após a aprovação do projeto ou atividade pelo supervisor;
- XIV - em caso de desentendimento no campo de realização do estágio, comunicar ao supervisor;
- XV - organizar relatórios e/ou dossiês individual, conforme solicitação do supervisor;
- XVI - elaborar e apresentar, nos prazos previstos, projetos e/ou planos de atividades e relatórios de aproveitamento de estágio;
- XVII - seguir rigorosamente as orientações do módulo e do supervisor de estágio.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DINÂMICA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 24. O estágio supervisionado deve realizar-se em situação educativa conforme previsto no artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os estagiários poderão realizar o estágio em seu município de origem, devendo ter, para isso, o aval do coordenador ou do supervisor.

Art. 25. O estágio subdivide-se em quatro etapas conforme previsto no Art. 4º, cada uma dando cumprimento à ementa correspondente.

§ 1º As orientações de estágio estão inseridas no horário do curso, conforme cronograma pré-fixado.

§ 2º A participação do estagiário na orientação é obrigatória independente de atuar ou não na área do magistério.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 26. Fazem parte da avaliação do estágio os seguintes procedimentos:

- I - Participação do estagiário nas atividades teóricas e práticas promovidas e/ou solicitadas pelo coordenador ou supervisor.
- II - Elaboração de projetos ou planos de atividades a serem executadas.
- III - Execução de planos de aula, projetos e demais atividades do estágio.
- IV - Entrega dos relatórios das atividades realizadas, individualmente não sendo permitida cópia total ou parcial;
- V - Apresentação das fichas de acompanhamento, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável do campo de realização de estágio.
- VI - Cumprimento das datas previstas no cronograma de execução para a realização das atividades e a entrega dos relatórios.
- VII - Entrega do dossiê devidamente documentado na data prevista no cronograma.

Art. 27. A avaliação será expressa por notas:

- I - responsável do campo de realização de estágio;
- II - avaliação dos relatórios e da montagem do dossiê final do estágio pelo Supervisor de Estágio;

§ 1º A média das notas atribuídas pelo responsável do campo de estágio (projeto) terá peso três (3).

§ 2º A nota final atribuída pelo supervisor de estágio, relatórios e dossiê terá peso sete (7)

Art. 28. O registro da nota final será efetivado ao término de cada módulo, juntamente com a carga horária do estágio.

Art. 29. O supervisor deve acompanhar o desempenho do estagiário.

Art. 30. A utilização de meios ilícitos nas fichas de observações e relatórios (cópia ou plágio) implica em nota zero.

Art. 31. O estagiário que não cumprir a carga horária do módulo e/ou não obtiver média 6,0 (seis), exigida para aprovação, deverá cursar o módulo novamente.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os casos omissos referentes a este Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Administração, Colegiado de Curso e NDE.